

PROC. Nº 18 P 38132/21

INTERESSADA: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

Deliberação CAD-###/2021

Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia Química

TÍTULO I – Da Organização da Congregação

Capítulo I – Da Composição

Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Química é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. Um Coordenador do Curso de Graduação;
- IV. Um Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- V. Um Coordenador de Pesquisa e Extensão,
- VI. Chefes de Departamento;
- VII. 12 (doze) Representantes do Corpo Docente;
- VIII. Representantes do Corpo Discente, em número correspondente a 6dos membros totais da Congregação;
- IX. 3(três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos da Faculdade.

§ 1º - O Diretor presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade e será substituído pelo Diretor Associado em seus impedimentos legais.

§2º - A Secretaria da Congregação será exercida pelo (a) profissional designado(a) como Coordenador(a) Técnico(a) da Unidade.

§ 3º - Os representantes das categorias previstas nos incisos VII ao IX serão escolhidos em eleição direta pelos seus pares.

§4º - O número total de membros da Congregação, previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, não poderá ser inferior a 10% do total de docentes da Faculdade.

§5º - É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.

Artigo 2º - Os mandatos dos membros da Congregação de que trata o artigo 1º são:

§ 1º - O Diretor, o Diretor Associado, os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão e os Chefes de Departamento terão seus mandatos junto à Congregação enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras.

§2º - O mandato dos Representantes do Corpo Docente é de dois (02) anos e, no caso de ocorrer promoção durante o mandato, o docente continuará representando a categoria pela qual foi eleito até o término do mandato adquirido.

§3º - O mandato dos Representantes Discentes é de 01 (um) ano e o dos Servidores Técnicos e Administrativos é de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Novas eleições para membros da Congregação serão realizadas sempre que necessárias para a renovação do mandato ou preenchimento de cargos vagos, através de mandato complementar.

§ 1º - A votação será secreta, realizada por meio de listas de candidatos previamente inscritos.

§ 2º - As eleições serão realizadas de modo online pelo sistema eletrônico tal como o E-voting ou equivalente.

§ 3º - Os Representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII do Artigo 1º serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos respectivos integrantes, em número igual a 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver, sendo no máximo dois a cada nível do mesmo Departamento da Faculdade, correspondendo respectivamente a:

- I. Quatro Representantes Docentes nível MS-6;
- II. Quatro Representantes Docentes nível MS-5;
- III. Quatro Representantes Docentes nível MS-3.

§ 4º - O preenchimento das vagas referentes aos representantes docentes previstos no inciso VII do Artigo 1º obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os candidatos mais votados em cada nível de cada departamento ocuparão prioritariamente as vagas disponíveis;
- II. Havendo vagas não preenchidas, o segundo candidato mais votado, independente do departamento a que pertencer, ocupará a vaga e assim sucessivamente, desde que não se exceda, por categoria, o limite de dois docentes oriundos de um mesmo departamento;
- III. Em caso de empate, a vaga de representação docente será atribuída àquele com maior tempo no quadro de docentes da Faculdade.

§ 5º - Os Representantes do Corpo Discente, previstos no inciso VIII do Artigo 1º, serão eleitos por seus pares, dentre os alunos matriculados nos respectivos cursos da Faculdade, sendo 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente da Graduação e 2 (dois) Representantes do Corpo Discente da Pós-graduação.

§ 6º - Aos Representantes dos Corpos Docente, Discente e de Servidores Técnicos e Administrativos, previstos nos incisos VII, VIII e IX do Artigo 1º será permitida uma (01) recondução consecutiva, desde que na mesma representação e, no caso de representação docente, no mesmo nível.

§ 7º - Todos os membros Titulares terão Suplentes escolhidos pelo mesmo processo.

§ 8º - O Suplente substitui o membro Titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 9º - Em caso de qualquer afastamento do representante docente, discente ou de servidores, por mais de 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição pelo período do mandato restante do titular original.

§ 10º - Caso algum docente eleito como representante de nível passe a ocupar a posição de membro nato, não havendo suplente para a vaga original, nova eleição deve ser convocada pelo período do mandato restante do titular original.

Artigo 4º - As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

- I. O suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários;
- II. O suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização de uma próxima eleição, em conformidade com o § 9º do Artigo 3º.;
- III. O Coordenador da Pós-Graduação será substituído, em suas faltas ou impedimentos por um Membro da Comissão de Pós-graduação indicado por ele;

IV. O Coordenador do curso de Graduação será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Associado.

Artigo 5º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 6º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com exceção dos meses entre o término oficial das aulas de um período letivo regular e início oficial das aulas do próximo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

§1º- A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

§2º - No caso de duas faltas sequenciais não justificadas em sessões ordinárias ou desligamento de exercício do quadro docente, discente ou de servidores, o representante titular perderá o mandato, que será assumido pelo suplente, quando houver.

Artigo 7º - À Congregação, órgão superior da Faculdade, compete, em concordância com o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas:

- I. No que se refere à Legislação e às Normas:
 - a) Elaborar e alterar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo às instâncias superiores da Universidade.
 - b) Constituir, por ocasião de cada consulta ou eleição de seus membros, Comissão para os fins previstos nos artigos 1º e 3º. Esta Comissão deverá ser composta por apenas um representante docente de cada Departamento e por um representante de cada uma das demais categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
 - c) Elaborar e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 6º do Regimento Interno da FEQ e com o estabelecido no Artigo 143, item I, alínea a do Regimento Geral da Universidade.
 - d) Elaborar o seu próprio Regimento;
 - e) Deliberar: 1. Sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental; 2. Em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;

- f) Deliberar, em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras alterações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços da Faculdade;
- g) Constituir as Comissões previstas neste Regimento, bem como outras Comissões Assessoras, quando necessário;
- h) Apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- i) Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
- j) Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Faculdade, ou quando solicitado pela Universidade.

II. Quanto ao Corpo Docente:

- a) Propor: 1. Os Quadros da Faculdade de Engenharia Química ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos, em consonância com as necessidades da Coordenação de Graduação; 2. Anualmente, a atualização dos Quadros de Docentes da Faculdade de Engenharia Química, baseando-se em propostas dos Departamentos; 3. Abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
- b) Aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento superiores a 6 meses, licenças, demissões ou alteração de regime de trabalho de docentes, a partir de propostas dos Departamentos, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) Aprovar o relatório anual da Faculdade de Engenharia Química, bem como os relatórios individuais de cada docente da Faculdade;
- d) Deliberar sobre o estágio probatório de docente da faculdade.

III. Com relação ao Orçamento

- a) Definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Faculdade de Engenharia Química;
- b) Deliberar: 1. Sobre o parecer do Conselho Interdepartamental, emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Faculdade a ser encaminhada às instâncias

superiores da Universidade; 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria.

IV. No que tange ao Ensino, Pesquisa e Prestação de Serviços:

- a) Aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenações de Cursos relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas.
- b) Opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Faculdade;
- c) Definir: 1. Critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Faculdade de Engenharia Química; 2. Critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade de Engenharia Química;
- d) Disciplinar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 8º - Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria de 2/3 dos membros da Congregação da Faculdade.

Capítulo II - Das Comissões Especiais

Artigo 9º – A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo e/ou opinativo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo Plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais anteriormente existentes.

Título II - Do Funcionamento da Congregação

Capítulo I - Das Sessões

Artigo 10 - A Congregação da FEQ reunir-se-á ordinariamente de acordo com o previsto no Artigo 6º, e, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Diretor da Faculdade;
- b) Pelo Substituto em exercício;
- c) Mediante requerimento da maioria de seus membros assinado e enviado à diretoria da FEQ;

d) Por decisão do Plenário em reunião ordinária.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas pelo e-mail institucional, com a declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º - Decorridos 20 (vinte) minutos do início previsto para o início da sessão ordinária ou extraordinária e não havendo quórum, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Quando se verificar a ausência de quórum para deliberação no decurso de uma sessão, ela será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente na primeira sessão seguinte que ocorrer.

§ 4º - Após decorridas 3 horas de sessão e não tendo sido deliberados todos os itens da pauta, a sessão poderá ser suspensa, ficando os membros convocados para sua continuidade em data e horários nesse ato informados, a critério do presidente da Congregação e com a anuência da maioria de seus membros.

Artigo 11 - As sessões da Congregação serão públicas.

Artigo 12 - Poderão comparecer às Sessões as pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à Sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Membro ao Presidente, que a acolherá ou a submeterá ao Plenário.

Capítulo II - Do Comparecimento

Artigo 13 – A participação dos membros nas Sessões da Congregação é obrigatória e pretere às demais atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade, perdendo o mandato o membro em exercício que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justo, a juízo da Congregação.

§ 1º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Congregação antes do início da sessão.

§ 2º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente que o substituirá durante toda a sessão, ou a Secretaria da Congregação para que convoque o suplente.

Artigo 14 - O suplente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando em substituição ao membro titular.

Artigo 15 - Para fins exclusivos do disposto no artigo 14, será considerado ausente da Sessão o membro que, sem comunicação e justificativa por escrito à Presidência apresentada antes do início da Sessão, retirar-se definitivamente antes de passadas 2 (duas) horas do horário de início, ressalvadas as situações de força maior, a critério do Plenário.

Capítulo III - Do Uso da Palavra

Artigo 16 - Todos os membros terão igual direito a voz e voto.

Artigo 17 - Todos os membros da Congregação que quiserem fazer uso da palavra deverão obedecer rigorosamente à ordem de inscrição, que deverá ser feita junto à Mesa.

Artigo 18 - Os suplentes que não estejam em exercício e os demais presentes à Sessão poderão fazer uso da palavra se e quando o Presidente ou o Plenário solicitarem ou aquiescerem, ou quando a palavra lhes for cedida por um membro do Plenário inscrito para falar.

Artigo 19 - A qualquer tempo durante a Ordem do Dia, todo membro da Congregação terá o direito de pedir ou de prestar esclarecimento sobre o assunto em discussão, sem obedecer à ordem de inscrição, a critério do Presidente.

Capítulo IV - Do Papel do Presidente

Artigo 20 - O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no Plenário, respeitadas as atribuições da Congregação.

§ 1º - O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá solicitar a retirada do recinto dos presentes não membros, quando o julgar necessário.

§ 2º - Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das deliberações da Congregação a quem de direito.

Capítulo V - Do Funcionamento Geral da Sessão

Artigo 21 - A Secretaria da Congregação distribuirá aos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a pauta da sessão, acompanhada dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Parágrafo único - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quando solicitado por:

- a) Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão;
- b) todos os representantes de uma categoria na Congregação;
- c) 3 (três) membros da Congregação pertencentes a categorias diferentes.

Artigo 22 - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Artigo 23 - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Parágrafo único - Em Sessão Extraordinária serão deliberadas somente as matérias objeto de sua convocação.

Artigo 24 - O Presidente abrirá a Sessão colocando em votação a pauta e a pauta complementar, se houver.

Artigo 25 - A Congregação iniciará seus trabalhos com a aprovação da ata da reunião anterior, depois pelo Expediente e seguido pela Ordem do Dia.

Parágrafo único – A depender dos itens da Ordem do Dia e/ou do Expediente, poderá, por decisão do presidente da sessão, haver inversão dos trabalhos, iniciando-se pela Ordem do Dia.

Capítulo VI - Da Ordem do Dia

Artigo 26 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, por determinação do Presidente, que as harmonizará sobcritérios de antiguidade e importância.

Artigo 27 – Poderá ser apresentado o pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável e com aprovação do Presidente da mesa.

Parágrafo único - Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

Artigo 28 - Cada membro da Congregação poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente.

Artigo 29 - Qualquer alteração na Ordem do Dia poderá ser realizada durante a sessão, desde que aprovada pelo Plenário.

Artigo 30 - Em qualquer momento uma proposta poderá ser modificada ou retirada de pauta pelo seu proponente.

Artigo 31 - O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum membro, designar um membro relator ou criar Comissão Especial para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante da Ordem do Dia.

Artigo 32 - Por solicitação de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo único - As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votadas globalmente, antes da discussão dos destaques solicitados.

Artigo 33 - Os membros da Congregação usarão a palavra mediante inscrição junto à Mesa.

Artigo 34 - O Presidente ou qualquer membro, com a aprovação do Plenário, poderá declarar prejudicada matéria ou item de deliberação, retirando-a de pauta antes de concluída a discussão, por motivos justificados, ou para reestudo ou instrução complementar.

Artigo 35 - A matéria ou item retirado de pauta nos termos do artigo 36 deverá retornar à Ordem do Dia da sessão ordinária da Congregação subsequente, sendo que a sua não inclusão deverá ser justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

Artigo 36 - A discussão de qualquer assunto, matéria ou item será encerrada pela Presidência, com a aquiescência do Plenário, passando-se, se for o caso, ao encaminhamento da votação.

Capítulo VII - Do Aparte

Artigo 37 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não ultrapassará 3 (três) minutos.

§ 1º - Um membro da Congregação só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- a) Paralelo ao discurso ou como diálogo;
- b) Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- c) Quando se tiver suscitado questão de ordem.

Capítulo VIII - Da Questão de Ordem

Artigo 38 - Considera-se questão de ordem:

- a) Toda dúvida sobre a interpretação, observância ou aplicação deste Regimento ou do Regimento Interno da FEQ, na sua prática ou relacionada aos Estatutos ou Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas;
- b) Propostas relacionadas com a disposição dos artigos 1º, 9º e 10 deste Regimento;
- c) Questões relacionadas com o melhor andamento da sessão.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação da sua formulação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

Capítulo IX - Do Encaminhamento da Votação

Artigo 39 - Encerrada a discussão e verificada a existência de quórum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

Parágrafo único - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só será admitida com relação a item ou matéria a ser votada e para fim de esclarecimento do Plenário.

Artigo 40 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo único - Se uma matéria comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Capítulo X - Da Votação

Artigo 41 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 42 - Só se entrará em regime de votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.

Artigo 43 - Os processos de votação serão:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Secreto.

Artigo 44 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro da Congregação, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se absterem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§ 2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 3º - Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, será imediatamente efetuada nova votação.

§ 4º - Será permitido a qualquer membro da Congregação após a votação, fazer, sumariamente, a declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário e fará incluir na Ata.

Artigo 45 - O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar. Nesse processo os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à

chamada feita pelo Presidente. O(A) Secretário(a) anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Artigo 46 - O processo de votação secreta será utilizado:

- a) Quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem;
- b) Quando envolver eleição de alguma comissão assessora cujos membros da congregação possam ser candidatos.

Parágrafo único - A votação secreta será feita preferencialmente por sistema eletrônico, como o e-voting ou equivalente, ou mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores com acompanhamento do Secretário da Congregação. Após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 47 - Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Artigo 48 - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos, proceder-se-á a mais uma votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado vencedor aquele com mais tempo de exercício na Universidade.

Parágrafo único - Excepcionalmente em casos de eleição, o Presidente tem direito ao voto.

Artigo 49 - Qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 50 - Salvo disposição em contrário e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis.

Capítulo XI - Do Expediente

Artigo 51 - O Expediente terá duração de até 1 (uma) hora, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos e se destina ao trato de:

- I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções e indicações;
- II. Pedidos de licença e justificativas de faltas ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;
- III. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão futura;

IV. Manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

§ 1º - As Moções ou indicações da Congregação, bem como solicitações ou justificativas constantes nos incisos II, III e IV deverão ser votadas imediatamente.

§ 2º - Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.

§ 3º - Cabe ao Presidente, se necessário, limitar o tempo disponível para cada inscrito no Expediente para a preservação de sua duração máxima permitida.

Capítulo XII - Da Ata da Sessão e do Encaminhamento das Deliberações

Artigo 52 – O(a) servidor(a) designado(a) pela(a) Diretoria lavrará a ata da Sessão, da qual constará:

- a) A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) Nomes dos membros da Congregação presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa por escrito;
- d) O Expediente;
- e) As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- f) A votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;
- g) As propostas apresentadas por escrito;
- h) As demais ocorrências da Sessão.

§ 1º - Todas as Sessões serão gravadas para, exclusivamente, auxiliar na elaboração das atas, não sendo autorizado seu uso ou divulgação para outros fins.

Parágrafo único - O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário, prevalecendo esta última.

Artigo 53 - As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assuntos de interesse geral, a juízo do

Presidente ou do Plenário; prevalecendo este último, a Diretoria deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Artigo 54 – A Ata da Congregação deverá ser acessível a qualquer membro da Comunidade da FEQ.

Artigo 55 - Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Artigo 56 - As decisões da Congregação e assuntos de interesse geral serão encaminhadas aos órgãos da Unidade para divulgação.

Artigo 57 - Os casos omissos serão tratados pela Congregação.

Artigo 58

- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. Nº XXXXX/2021)